



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei N.º 1.073 de 17 DE MAIO de 2002.

“Altera a redação do Art. 1º da Lei no 1.060/02 e dá outras providências”

O Povo do Município de Heliópolis por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o disposto do Art. 1º da Lei nº 1.060, de 19 de março de 2002, com relação ao prazo de pagamento de IPTU relativo ao presente exercício, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao presente exercício, aos contribuintes que efetuarem o seu respectivo pagamento, em parcela única, até o dia 31 de agosto do ano em curso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliópolis/Minas Gerais, 17 de maio de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal